

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO –  
CACIMBAS – PARAÍBA

LEI, N.º 023, DE 06 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o estabelecimento de normas e diretrizes para o pagamento de vantagem pecuniária, aos docentes do ensino fundamental, da rede pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 1º.** – A presente Lei norteadada, pêlos princípios da obrigação do Município para com o ensino fundamental, gratuito e de qualidade para todos, e da gestão democrática do ensino público, tem pôr objetivos gerais:

- I – Definir diretrizes tendo em vista uma melhor assistência ao educando da Rede de Ensino Fundamental;
- II – a valorização dos docentes do ensino fundamental;
- III – o estímulo ao trabalho em sala de aula; e
- IV – atingir um padrão mínimo de qualidade do ensino fundamental público municipal.

CAPÍTULO II  
DA CLIENTELA E OBRIGAÇÕES

**Art. 2º.** – A vantagem pecuniária de que trata esta Lei, é assegurada aos docentes do ensino fundamental em efetivo exercício de regência de classe e/ou aqueles profissionais designados para exercerem as atividades de administração escolar, supervisão e orientação educacionais, conforme a Lei n.º 016, de 11 de maio de 1999, diretas e exclusivamente nas Unidades Escolares, e desdobrada em 05(cinco) requisitos de gratificação pôr desempenho do trabalho docente.

**Parágrafo Único** -- a gratificação aos demais profissionais do magistério que exercem atividades diretas nas Unidades Escolares, que não a de docência, exige dos mesmos a formação em nível superior em curso de Pedagogia.

*Milton de Almeida*  
Milton de Almeida  
Prefeito

**Art. 3º.** – Os requisitos a que se refere o caput do artigo anterior, exigem dos profissionais do magistério:

I – Competência na realização das atividades inerentes ao seu cargo, conforme a Lei n.º 016, de 11 de maio de 1999, que institui no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;

II – Contribuição para a diminuição da ausência e evasão escolares;

III – Colaboração com a administração da escola;

IV – Melhoria do aprendizado escolar dos alunos, e diminuição da taxa de repetência;

V – Zelo pela conservação e melhoria das instalações e equipamentos da escola.

**Art. 4º.** – A gratificação pôr competência na realização das atividades inerentes, ao cargo de professor, exige do docente:

I – Cumprimento aos 200(duzentos) dias letivos e a carga horária anual mínima de 1.000 (mil) horas de efetivo trabalho escolar, sendo 800 (oitocentas ) horas dedicadas às atividades diretas com os alunos; e 200 ( duzentas) horas destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho didático/pedagógico;

II – Preenchimento correto, conservação e atualização do diário de classe e documentos diversos;

III – Participação com frequência 100%(cem por cento), às reuniões administrativas e/ou pedagógicas, cursos de capacitação e treinamento em serviço, como também planejamentos realizados pela Secretaria de Educação ou Instituições conveniadas ou contratadas pela Prefeitura;

IV – Informar quando solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, a frequência escolar dos alunos do Ensino Fundamental;

VI – Colaborar efetivamente com a implantação da Projeto Político-Pedagógico, conforme orientações dos Parâmetros Curriculares Nacionais para as séries iniciais do ensino fundamental;

V – Apresentar a Secretaria de Educação e Cultura, o seu **Plano de Trabalho Mensal**, conforme as diretrizes pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, em sintonia com o momento histórico em que vivemos.

**Art. 5º.** – A gratificação pôr contribuição para a diminuição da ausência e evasão escolares, é devida ao docente pela razão de:

I – Utilização de procedimentos didático-pedagógicos, que tornem o ensino mais prazeroso, incentivando à permanência do aluno em sala de aula;

II – Articular ações da escola com as famílias e a comunidade, concientizando-as a manterem as crianças na escola;

**Parágrafo Único** – O professor que não cumprir aos critérios supra estabelecidos, perderá o direito da gratificação referente aquele mês letivo, e persistindo o não cumprimento, o mesmo perderá o direito de receber a gratificação referida neste artigo, durante todo o ano letivo subsequente.

*Nilton Almeida*  
Milton de Almeida  
Prefeito

**Art. 6º.** – A gratificação pôr colaboração com a administração da escola, é devida ao docente pela razão de:

- I – Realizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a matrícula e estatísticas da Unidade Escolar, na qual exerce suas atividades docentes;
- II – Resolver na Unidade Escolar, problemas administrativos do cotidiano, que estiverem ao seu alcance, e do contrário levá-los de imediato ao conhecimento da Secretaria de Educação;
- III – Auxiliar a Secretaria de Educação na entrega de livros e materiais didáticos aos alunos de sua Unidade Escolar;
- IV – Fazer a integração Escola/Comunidade, através de reuniões comunitárias, expondo questões de interesse da escola e da comunidade, se for o caso;
- V – Colaborar e manter boas relações humanas de caráter profissional com os demais funcionários da Unidade Escolar;
- VI – Demonstrar interesse nos problemas da comunidade escolar, de natureza administrativa, financeira, pedagógica e social.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento dos itens estabelecidos neste artigo, implicará na perda da gratificação referida, tanto no mês em exercício, quanto para todo o subseqüente ano letivo.

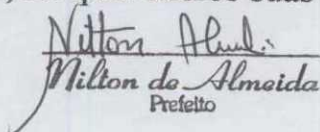
**Art. 7º.** – A gratificação pela melhoria do aprendizado escolar dos alunos, e diminuição da taxa de repetência, é devida ao docente, pela razão de o mesmo:

- I – Trabalhar ações pedagógicas variadas na avaliação do processo de ensino - aprendizagem;
- II – Utilizar metodologias diversificadas, buscando da melhor forma possível, o desenvolvimento intelectual, emocional e social dos discentes, sobretudo a formação de valores, habilitando-os para o exercício consciente da cidadania;
- III – Fazer cumprir a Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, estabelecido pela Direção ou Secretaria de Educação;

**Parágrafo Único** – O professor que não cumprir aos requisitos citados, e atingir alta taxa de reprovação a ser julgada pela Secretaria de Educação, perderá o direito de receber a gratificação durante todo o ano letivo subseqüente.

**Art. 8º.** – A gratificação pelo zelo da conservação e melhoria das instalações e equipamentos da escola, é devida ao docente pela razão de o mesmo:

- I – Zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento escolar, no qual exerce suas atividades;

  
Milton de Almeida  
Prefeito

II – Concientizar à população no âmbito das limitações da Unidade Escolar, a zelar pôr sua conservação física e equipamentos, fazendo-a compreender a importância do prédio escolar em sua comunidade.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 9º.** – O pagamento das despesas decorrentes desta Lei, ocorrerá pôr conta dos recursos financeiros vinculados ao *FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-(FUNDEF)*, constantes no Programa Orçamentário Anual do Município de Cacimbas-PB, conforme cada exercício;

### CAPÍTULO IV DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

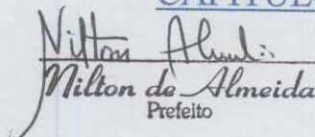
**Art. 10º.** – A presente vantagem pecuniária é no valor total de R\$ 100,00(cem reais), sendo que cada requisito do Art. 3.º desta Lei, tem o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), para o presente exercício:

**Parágrafo Primeiro** – durante o primeiro ano letivo de implantação da presente lei, será pago a gratificação integral, porém no final das atividades letivas, portaria do Chefe do Executivo, nomeará uma comissão da Secretaria de Educação, que através de relatório poderá diferir ou não a gratificação no ano seguinte, conforme os critérios estabelecidos.

**Parágrafo Segundo** – o valor da vantagem de que trata o caput deste artigo, é destinado aos profissionais da Classe “A1”; aos profissionais da Classe “A2”, portadores de diploma de curso superior, a vantagem pecuniária é acrescida de 20%(vinte por cento), sobre o seu valor total.

**Art. 11º.** – A vantagem a que se refere o caput do artigo anterior, será paga mensalmente aos profissionais do ensino fundamental, em regência de classe e aqueles profissionais que desempenharem atividades exclusivas e diretas nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, visando a implantação do Projeto Político-Pedagógico e dos Parâmetros Curriculares Nacionais para as séries iniciais do Ensino Fundamental, buscando o desenvolvimento deste nível de ensino ;

### CAPÍTULO V

  
Milton de Almeida  
Prefeito

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º.** – Os docentes que se encontrarem afastados de suas atividades profissionais, pôr motivo de licença, ou quaisquer outros, não terão direito a nenhuma gratificação a que se refere esta Lei;

**Art. 13º.** – As gratificações referidas nos artigos 4º. , 5º. , 6º. , 7º e 8º desta Lei, serão atribuídas a todos os profissionais do ensino fundamental que obedecerem aos critérios nelas estabelecidos.

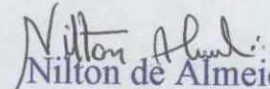
**Art. 14º.** – Em caso de não cumprimento dos critérios de que trata o caput do artigo anterior, o profissional perderá a gratificação, do requisito o qual estiver incorporada;

**Parágrafo Único** – Caso o docente deixe de obedecer, ao menos um critério de cada gratificação a que se refere o artigo 13º desta Lei, perderá o direito de recebê-la integralmente, durante o mês letivo, que se constatar a ocorrência .

**Art. 15º.** – A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas-Pb, em 06 de setembro de 1999.

  
Nilton de Almeida  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Nilton de Almeida  
Prefeito